



JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - COMARCAS DO INTERIOR

TEFÉ

1º Juizado Especial Cível e Criminal

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Comarca de Tefé
1º Juizado Especial Cível e Criminal de Tefé

PORTARIA 04/2020

A M.M. Juíza de Direito, Dra. Nayara de Lima Moreira Antunes, titular do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Tefé, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Portaria 02/2020 para, visando a simplicidade, economicidade e celeridade, possibilitar a citação e intimação direta de grandes litigantes a fim de apresentar proposta de acordo diretamente nos autos nos casos de processos com remota possibilidade de acordo;

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria 02/2020 passa a vigorar com o seguinte teor:

“(…) Art. 4º. Fica autorizada a citação e intimação de grandes litigantes, nos processos em que constatado ser remota a possibilidade de acordo, para que apresentem propostas de acordo no bojo da Contestação, sendo assim dispensada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, tanto na forma presencial como virtual.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tefé, 01 de dezembro de 2020.

NAYARA DE LIMA MOREIRA ANTUNES

Juíza Substituta de Carreira titular do 1º Juizado Cível e Criminal de Tefé

SECÃO VIII

DIRETORIAS DE FÓRUNS

DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS

CENTRAL DE MANDADOS

PORTARIA Nº 02/2020-CCMCP

O Exmo. Sr. Dr. **RONNIE FRANK TORRES STONE**, Juiz Coordenador da Central de Mandados e Cartas Precatórias do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar tempo útil para o cumprimento dos mandados expedidos no mês de dezembro de 2019, antes do início do recesso forense;

CONSIDERANDO o recesso forense do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas fixado para início no dia 20 de dezembro de 2020 e término no dia 06 de janeiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º SUSPENDER o recebimento de mandados judiciais na Central de Mandados e Cartas Precatórias da Capital, a partir do dia 10 de dezembro 2020 até o término do recesso forense, estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A restrição prescrita no caput não se aplica aos mandados expedidos para o cumprimento de medidas urgentes (a exemplo, conduções coercitivas, alvarás de soltura de réu/parte/indiciado aprisionado em centro de detenção, busca e apreensão de menor, mandados relacionados à saúde e mandados advindos do plantão judicial).

Art. 2º DETERMINAR que seja expedido Ofício Circular para as Varas da Capital, por meio eletrônico, solicitando aos senhores Diretores de Secretaria e Escrivães que promovam a expedição dos mandados eventualmente pendentes de elaboração, até o dia 10 de dezembro do corrente ano, para que sejam devidamente processados e cumpridos, em tempo hábil, pelos respectivos Oficiais de Justiça.